

fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Controle Administrativo	
EM 1238	FL. 07



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1238**

**EMENTA: - REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS**

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

**Artigo 1º-** Aos proprietários de prédios, construídos sem a necessária licença, terão prazo de 90 (noventa) dias, para requererem a sua regularização de lançamento no cadastro imobiliário municipal, sem atender as exigências das posturas municipais, sem o pagamento de multas, desde que não estejam ajuizadas, a apresentação de plantas ou projetos, ou outras quaisquer exigências, salvo as construções que estiverem fora do alinhamento.

§ Único- Os efeitos do Art. 1º serão também para averbações, registros e tributações que passarão a fazer constar das fichas de controle imobiliário municipal, para todos os efeitos.

**Artigo 2º-** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de abril de 1974

*Nelson dos Santos Gonçalves*  
Nelson dos Santos Gonçalves  
Prefeito

Projeto Del.001/74  
Autor-Aristides M. Silva



LMCRP/